



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2017

Altera a Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, para estabelecer a obrigatoriedade de as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados disponibilizarem a seus consumidores certidão de quitação anual de débitos em meio eletrônico mediante acesso à rede mundial de computadores.

Autor: Deputado André de Paula

Relator: Deputado Walter Ihoshi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 7.532, de 2017, do Deputado André de Paula (PSD/PE), pretende alterar a Lei nº 12.007, de 2009, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados. Trata-se de modificação no Art. 1º que, atualmente, obriga tais empresas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

O autor propõe que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados continuem emitindo e encaminhando ao consumidor declaração de quitação anual de débitos, mas que, a partir da publicação do PL, disponibilizem também certidão de igual teor em sua página na rede mundial de computadores, garantindo acesso facilitado ao consumidor, para emissão da certidão.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e

Serviços (CDEICS), de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na apreciação da matéria, a CDEICS aprovou parecer favorável pela aprovação, com emenda. Prevaleceu, naquele colegiado, o argumento do eminente relator, no sentido de que “a proposta resultará em desburocratização, possibilitará aumento na eficiência do prestador de serviço, permitindo, em última instância, ganhos ao consumidor.”

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe à Comissão de defesa do Consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, alínea a, b e c, do regimento Interno, opinar sobre economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

O nobre parlamentar busca alterar a Lei 12.007, de 28 de julho de 2009, o art.1º que, obriga tais empresas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

A proposta do nobre Deputado aprimora a relação entre consumidor e prestador de serviço incorporando a exigência de envio da declaração de quitação anual de débitos garantindo comodidade ao consumidor, haja vista que, o mesmo não precisará arquivar as faturas mensais como forma de comprovar adimplência e isentando-o de futuras cobranças indevidas.

O texto menciona que a declaração deverá ser encaminhada ao consumidor e também disponibilizada via internet, na forma de uma certidão de igual teor.

Para garantir que a alteração legislativa gere ganhos de eficiência ao prestador de serviços, é oferecida emenda alterando o “e” pelo “ou”, possibilitando que, de acordo com sua capacidade e sem o risco de gerar ônus adicional, o prestador defina qual será o meio de fornecimento da certidão.

O aperfeiçoamento na proposta resultará em desburocratização, possibilitará aumento na eficiência do prestador de serviço, permitindo, em última instância, ganhos ao consumidor. Ademais, altera-se o Art. 3º para “esta lei entra em vigor 180 dias após a sua

publicação”, a fim de que as empresas possam ter tempo de se adaptar à nova realidade.

Considerando os argumentos apresentados e, ainda, que o projeto de lei se caracteriza como importante aperfeiçoamento da legislação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.532, de 2017, do nobre Deputado André de Paula, mantendo a emenda apresentada na Comissão de Desenvolvimento econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2018.

Deputado WALTER IHOSHI

PSD/SP